



### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	8
ACÓRDÃOS.....	8
PRIMEIRA CÂMARA .....	11
PAUTAS .....	11
ATAS .....	12
ACÓRDÃOS.....	12
SEGUNDA CÂMARA.....	12
PAUTAS .....	12
ATAS .....	12
ACÓRDÃOS.....	12
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE .....	12
ATOS NORMATIVOS .....	12
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	12
DESPACHOS.....	13
PORTARIAS .....	14
ADMINISTRATIVO .....	22
DESPACHOS .....	22
EDITAIS .....	27

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

**PAUTA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 1 DE JULHO DE 2020.**

### JULGAMENTO ADIADO

**CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

**1) PROCESSO Nº 14444/2017**

**Anexos: 14219/2017**

**Com vista para:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

**Obj.:** Representação Irregularidades

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Eirunepé

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Raylan Barroso de Alencar, Prefeitura Municipal de Eirunepé





Manaus, 26 de junho de 2020

Edição nº 2318 Pag.2

**Interessado(s):** Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 2) PROCESSO Nº 14219/2017

**Com vista para:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

**Obj.:** Representação Irregularidades

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Eirunepé

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Prefeitura Municipal de Eirunepé, Raylan Barroso de Alencar

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### JULGAMENTO EM PAUTA

#### CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

#### 1) PROCESSO Nº 17453/2019

**Anexos:** 13604/2015

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

**Interessado(s):** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam, Dione Santos Carvalho Gomes

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Thiago Paulo Tabosa dos Reis Jacob - 9622

#### 2) PROCESSO Nº 17481/2019

**Anexos:** 10166/2019 e 11836/2019

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

**Interessado(s):** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Tjam, Maria Alvilis Cavalcanti Maia Peres, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

#### 3) PROCESSO Nº 10914/2020

**Anexos:** 13464/2016

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Tjam

**Interessado(s):** Cesar Picanco Neves

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Samuel Cavalcante da Silva - 3260, Claudine Klenke - 4099

#### 4) PROCESSO Nº 11040/2020

**Anexos:** 12511/2018

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

**Interessado(s):** Francisca Damiana Azevedo da Silva





Manaus, 26 de junho de 2020

Edição nº 2318 Pag.3

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

**1) PROCESSO Nº 11479/2017**

**Anexos:** 12502/2017

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Órgão:** Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – Sejel

**Ordenador:** Fabricio Silva Lima, Ruth Lilian Rodrigues da Silva

**Interessado(s):** Antonio Eduardo Ditzel, C.s. Construção, Conservação e Serviços Ltda., Erick dos Santos Amorim - Epp, Visam-vigilancia Segur. da Amazonia Ltda

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**2) PROCESSO Nº 10969/2018**

**Obj.:** Embargos de Declaração

**Órgão:** Câmara Municipal de Codajás

**Ordenador:** Clemyson Marques Antunes

**Interessado(s):** Maria Rita Lima de Moraes

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogado(a):** Luciene Helena da Silva Dias - OAB/AM 4.697

**3) PROCESSO Nº 13789/2018**

**Obj.:** Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

**Órgão:** Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

**Interessado(s):** Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult, G.r.e.s Meninos Levados

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**4) PROCESSO Nº 10001/2020**

**Obj.:** Representação Irregularidades

**Órgão:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Seap

**Representante:** Spacecomm Monitoramento S/a

**Representado:** Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – Seap

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**5) PROCESSO Nº 10236/2020**

**Obj.:** Consulta Informação

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Uarini

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

**CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**

**1) PROCESSO Nº 10451/2017**

**Obj.:** Tomada de Contas Especial de Contrato de Patrocínio Apoio Financeiro Institucional

**Órgão:** Secretaria de Estado de Cultura - Sec





Manaus, 26 de junho de 2020

Edição nº 2318 Pag.4

**Ordenador:** Ernan Coelho de Souza  
**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 2) PROCESSO Nº 11023/2019

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios  
**Órgão:** Câmara Municipal de Carauari  
**Ordenador:** Jose Airton de Freitas Siqueira  
**Interessado(s):** Maria Rita Lima de Moraes  
**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 3) PROCESSO Nº 16175/2019

**Anexos:** 12436/2018  
**Obj.:** Recurso Ordinário  
**Órgão:** Polícia Civil do Estado do Amazonas  
**Interessado(s):** Julio Cesar Chaves Rebelo  
**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

#### 1) PROCESSO Nº 14213/2017

**Obj.:** Representação Irregularidades  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Alvarães  
**Representante:** Ministério Público de Contas  
**Representado:** Prefeitura Municipal de Alvarães, Edy Rubem Tomas Barbosa  
**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

#### 2) PROCESSO Nº 10076/2020

**Anexos:** 10226/2018  
**Obj.:** Recurso Revisão  
**Órgão:** Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam  
**Interessado(s):** Jose Cursino Martins  
**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

#### 1) PROCESSO Nº 11672/2017

**Obj.:** Representação Irregularidades  
**Órgão:** Polícia Civil do Estado do Amazonas  
**Representante:** Secex/tce/am  
**Representado:** Polícia Civil do Estado do Amazonas  
**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

#### 2) PROCESSO Nº 11205/2017

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus





Manaus, 26 de junho de 2020

Edição nº 2318 Pag.5

**Órgão:** Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus

**Ordenador:** José Fernando de Farias

**Interessado(s):** Diana Diba Barbosa Anton

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### 3) PROCESSO Nº 14963/2016

**Obj.:** Representação Irregularidades

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Nhamundá

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Gledson Hadson Paulain Machado

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### 4) PROCESSO Nº 17538/2019

**Anexos:** 11961/2015

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Daniel Vasconcelos Bentes

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

## CONS. CONV. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

### 1) PROCESSO Nº 11956/2017

**Obj.:** Tomada de Contas Especial de Contrato Termo de Contrato

**Órgão:** Secretaria de Estado de Cultura - Sec

**Interessado(s):** Grêmio Recreativo Escola de Samba Balaku Blaku, Robério dos Santos Pereira Braga, José Renato Ferreira Nobre Junior, Secretaria de Estado de Cultura - Sec

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 2) PROCESSO Nº 17221/2019

**Anexos:** 10723/2015 e 11191/2017

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Câmara Municipal de Lábrea

**Interessado(s):** Adalfrank Teixeira da Silva

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Advogado(a):** Cristian Mendes da Silva - A691

## AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

### 1) PROCESSO Nº 10042/2012

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Uruará

**Ordenador:** Fernando Falabella

**Interessado(s):** Fernando Falabella

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares





Manaus, 26 de junho de 2020

Edição nº 2318 Pag.6

**Advogado(a):** Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM n.º 11413, Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7.222

### 2) PROCESSO Nº 11136/2019

**Obj.:** Representação Irregularidades na Administração Municipal

**Órgão:** Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Fernando Falabela

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

### 1) PROCESSO Nº 10806/2017

**Anexos:** 13886/2018

**Obj.:** Prest. de Contas de Convênio Parceladas

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Jose Augusto de Melo Neto, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Antonio Tome da Silva Souza, Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Euclides Correa Vieira

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Monica Araujo Risuenho de Souza - 7760

### 2) PROCESSO Nº 13886/2018

**Obj.:** Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Antonio Tome da Silva Souza, Jose Augusto de Melo Neto, Associação de Pais, Mestres e Comunitários da Escola Estadual Euclides Correa Vieira, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Monica Araujo Risuenho de Souza - 7760

### 3) PROCESSO Nº 12104/2018

**Anexos:** 13716/2018

**Obj.:** Representação Irregularidades na Administração Municipal

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Novo Airão

**Representante:** Daniel Barros da Cruz

**Representado:** Almeida e Moura Ltda – Me, Wilton Pereira dos Santos

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 4) PROCESSO Nº 13716/2018

**Obj.:** Representação Irregularidades na Administração Municipal

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Novo Airão

**Representante:** Elizangela Lima Costa Marinho





Manaus, 26 de junho de 2020

Edição nº 2318 Pag.7

**Representado:** Wilton Pereira dos Santos  
**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 5) PROCESSO Nº 11485/2019

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual  
**Órgão:** Policlínica – Pam/codajás  
**Ordenador:** Shaira Castro do Vale  
**Interessado(s):** Ministério Público do Amazonas, Jose Roberto Pereira de Oliveira  
**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

#### 1) PROCESSO Nº 15697/2018

**Anexos:** 11130/2014  
**Obj.:** Recurso Revisão  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Juruá  
**Interessado(s):** Tabira Ramos Dias Ferreira  
**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança  
**Advogado(a):** Ênia Jéssica da Silva Garcia - 10416, Fabricia Teliéle Cardoso dos Santos - OAB/AM 8446, Adrimar Freitas de Siqueira - OAB/AM 8243, Eurismar Matos da Silva - OAB/AM 9221, Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177

### AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

#### 1) PROCESSO Nº 11604/2018

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)  
**Órgão:** Fundo Estadual de Habitação - Feh  
**Ordenador:** Indra Mara dos Santos Bessa, Nilson Soares Cardoso Junior, Diego Roberto Afonso  
**Interessado(s):** Vladislau de Souza Oliveira Junior  
**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

#### 2) PROCESSO Nº 14625/2019

**Obj.:** Representação Irregularidades na Administração Estadual  
**Órgão:** Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam  
**Representante:** Ministério Público de Contas  
**Representado:** Eda Maria Oliva Souza, Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam  
**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

#### 1) PROCESSO Nº 11621/2019

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social  
**Órgão:** Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá - Impan





Manaus, 26 de junho de 2020

Edição nº 2318 Pag.8

**Ordenador:** Satiro Machado Vidal

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### 2) PROCESSO Nº 11696/2019

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

**Órgão:** Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - Idam

**Ordenador:** Miberwal Ferreira Jucá

**Interessado(s):** Luiz Carlos do Herval Filho, Evani da Conceicao Tavares Malcher, Dica/am

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

26 de Junho de 2020

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO, NA 18ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

1. **Processo TCE - AM nº 003177/2020- SEI**

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Averbação de Tempo de Contribuição.

3. **Especificação:** Averbação de Tempo de Contribuição.

4. **Interessado:** Otacílio Leite da Silva Junior.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 565/2020

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 590/2020

8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 81/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor **Otacílio Leite da Silva Júnior**, matrícula nº 000548-7A, Auditor Técnico de Controle Externo/Auditoria Governamental "B" deste Tribunal de Contas, ora lotado na Diretoria de Controle Externo







Manaus, 26 de junho de 2020

Edição nº 2318 Pag.9

de Licitações e Contratos - DILCON, quanto à **averbação de 1.336 (um mil, trezentos e trinta e seis) dias, ou seja, 03 (três) anos, 09 (nove) meses e 1 (um) dia**, como Tempo de Serviço, em consonância com o art. 201, § 9º, da CRFB/88 e art. 94, *caput*, da Lei nº 8.213/91;

**9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos** que:

a) Proceda à averbação do Tempo de Contribuição supracitado nos assentamentos funcionais do servidor **Otacílio Leite da Silva Júnior**, fazendo a edição e publicação do Ato;

b) Comunique ao interessado quanto ao teor da decisão;

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 18.<sup>a</sup> Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 24 de junho de 2020.

**1. Processo TCE - AM nº 000914/2020- SEI**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

**3. Especificação:** LEVANTAMENTO DOS PERÍODOS DE LICENÇA ESPECIAL.

**4. Interessado:** Paulo Roberto da Silveira Lima.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 600/2020

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 587/2020

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 82/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. INDEFERIR** o pedido do servidor **Paulo Roberto da Silveira Lima**, matrícula nº 029-9A, lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual - DICAD, quanto à **concessão de novo período de Licença Especial**, em virtude de não atender aos requisitos estabelecidos no art. 78 da Lei nº 1.762/1986, ressaltando-se que somente fará jus ao próximo quinquênio, em **01/11/2023**, caso não haja infração ao referido diploma normativo.

**9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que comunique ao interessado quanto ao teor do julgamento;

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 18.<sup>a</sup> Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 24 de junho de 2020.

**1. Processo TCE - AM nº 003406/2020- SEI**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Comunicação Interna - Memorando / Circular.

**3. Especificação:** Redução da carga horária.

**4. Interessado:** Valdemar Caldas de Jesus.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 606/2020

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 589/2020

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 83/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,





Manaus, 26 de junho de 2020

Edição nº 2318 Pag.10

reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Valdemar Caldas de Jesus**, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Contas, matrícula nº 001051-0A, lotado na Procuradoria-Geral de Contas, quanto à **redução de sua carga horária em 2 (duas) horas, sem qualquer diminuição de sua remuneração mensal**, com base no art. 107 da Lei nº 241/2015 e na Lei nº 13.370/2016, **com a manutenção de sua adesão ao Programa de Produtividade deste Tribunal**, condicionado ao cumprimento de carga horária proporcional, além das 4h diárias da jornada de trabalho.

**9.2. Determinar** à Diretoria de Recursos Humanos que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 18.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 24 de junho de 2020.

**1. Processo TCE - AM nº 003786/2020- SEI**

**2. Tipo De Processo:** ADM - Disposição de Servidor.

**3. Especificação:** SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.

**4. Interessado:** Clécio da Cunha Freire.

**5. Advogado:** Não possui

**6. Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 572/2020

**7. Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 585/2020

**8. Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

**9. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 84/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

**9.1. DEFERIR** o pedido de Prorrogação de Disposição do servidor **CLÉCIO DA CUNHA FREIRE**, Analista de Controle Externo – Auditoria Governamental desta Corte de Contas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 07 de março de 2020, para continuar exercendo o Cargo de Subsecretário Operacional e de Assistência Social na Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC, devendo o ônus remuneratório e o recolhimento da contribuição previdenciária ocorrer a cargo do órgão de origem, qual seja, este Tribunal de Contas.

**9.2. DETERMINAR** ao servidor **CLÉCIO DA CUNHA FREIRE** que encaminhe a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo comissionado, Termo de Opção do Vencimento e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução n.º 20/99 -TCE, alterado pelo art. 3º da Resolução n.º 08/2008 - TCE;

**9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos - DRH que realize, junto ao órgão requerente, o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, § 1º, *in fine*, §§ 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e no art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCE nº 20/99, alterado pelo art. 4º da Resolução nº 08/2008;

**9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**10. Ata:** 18.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

**11. Data da Sessão:** 24 de junho de 2020.

**1. Processo TCE - AM nº 003370/2020- SEI**





Manaus, 26 de junho de 2020

Edição nº 2318 Pag.11

2. **Tipo De Processo:** ADM - PESSOAL: Licença Especial - Indenização.

3. **Especificação:** Licença, parte indenizada e parte para gozo oportuno.

4. **Interessado:** Oswaldo Negreiros Correa.

5. **Advogado:** Não possui

6. **Unidade Técnica:** DRH/DIINF - Nº 588/2020

7. **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR - Nº 576/2020

8. **Relator:** Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello, Presidente

9. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 85/2020:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACÓRDÃO** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de:

9.1. **DEFERIR** o pedido do servidor **Oswaldo Negreiros Correa**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental "A" desta Corte de Contas, matrícula nº 2219-5A, ora lotado na Diretoria de Controle Interno de Arrecadação, Subvenção e Renúncia de Receitas - DICREA, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 30 (trinta) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2015/2020**, ficando os dias restantes para gozo em data oportuna, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário;

9.2. **DETERMINAR** à DRH que:

a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 30 (trinta) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2015/2020**, ficando os dias restantes para gozo em data oportuna;

b) Guarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 08/2020 do Departamento de Preparação da Folha – DIPREFO ([0092376](#));


c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

9.3. **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

10. **Ata:** 18.ª Sessão Administrativa - Tribunal Pleno.

11. **Data da Sessão:** 24 de junho de 2020.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de Junho de 2020.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PRIMEIRA CÂMARA**

Sem Publicação

**PAUTAS**





Manaus, 26 de junho de 2020

Edição nº 2318 Pag.12

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA





### DESPACHOS

#### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 3883/2020-SEI/TCE/AM referente ao certame licitatório **Tomada de Preços nº 01/2020-CPL/TCE-AM**, tipo “menor preço global”, objetivando a contratação de empresa especializada para construção de estúdio de Rádio e TV, incluso o fornecimento de material e mão de obra, para gravação e transmissão de programas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme Edital e seus Anexos e especificações no Projeto Básico;

**CONSIDERANDO** que o Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Corte de Contas, Sr. Lúcio Guimarães de Góis, declarou **vencedora do referido certame** a empresa **NORTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ n.º 26.588.861/0001-26, no valor global de **R\$ 265.385,68** (duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), conforme Ata, datada de 19 de junho de 2020, constante no Processo Administrativo n.º 3883/2020 – SEI/TCE/AM;

**CONSIDERANDO** que no supramencionado processo licitatório foram respeitadas todas as medidas legais, consoante preceitua a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes;

#### RESOLVE:

**I – HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado, com fundamento no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

**II – ADJUDICAR** o objeto licitado na **Tomada de Preços nº 01/2020-CPL/TCE-AM**, tipo “menor preço global”, à empresa **NORTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, CNPJ n.º 26.588.861/0001-26.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de junho de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente





Manaus, 26 de junho de 2020

Edição nº 2318 Pag.14

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 50/2020-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 57/2020/DICETI/SECEX

#### **RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** o servidor **Antônio José Inácio de Souza** - Mat. 001386-2A, com apoio do estagiário **Marcos José Araujo de Assis** - Mat. 0032298-A, para realizar fiscalizações nos Portais de Transparência do Governo do Estado do Amazonas, Prefeituras Municipais de Manaus, Alvarães, Amaturá, Anamã, Anori, Apuí, Atalaia do Norte, Autazes, Barcelos, Barreirinha, Benjamin Constant, Beruri, Boa Vista do Ramos, Boca do Acre e Caapiranga, no período de 29/06/2020 a 29/07/2020;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de junho de 2020

Edição nº 2318 Pag.15

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV -** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VI - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de Junho de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA Nº 51/2020-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Manaus, 26 de junho de 2020

Edição nº 2318 Pag.16

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 57/2020/DICETI/SECEX

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** a servidora **Rosenilda Freitas da Silva** - Mat. 0012505-A, com apoio do estagiário **Lucas de Azevedo Tavares** - Mat. 0035386-A, para realizar fiscalizações nos Portais de Transparência das Prefeituras Municipais de Canutama, Carauari, Careiro, Careiro da Várzea, Coari, Codajás, Eirunepé, Envira, Fonte Boa, Guajará, Humaitá, Ipixuna, Iranduba, Itacoatiara e Itamarati, no período de 29/06/2020 a 29/07/2020;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV -** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VI - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de junho de 2020

Edição nº 2318 Pag.17

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de Junho de 2020.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### **PORTARIA Nº 52/2020-GP/SECEX**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 26 de junho de 2020

Edição nº 2318 Pag.18

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 57/2020/DICETI/SECEX

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** o servidor **João Alberto Almeida e Silva** - Mat. 000492-8A, com apoio do estagiário **Marcos José Araujo de Assis** - Mat. 0032298-A, para realizar fiscalizações nos Portais de Transparência das Prefeituras Municipais de Itapiranga, Japurá, Juruá, Jutai, Lábrea, Manacapuru, Manaquiri, Manicoré, Maraã, Maués, Nhamundá, Nova Olinda do Norte, Novo Airão, Novo Aripuanã e Parintins, no período de 29/06/2020 a 29/07/2020;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV -** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VI - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de Junho de 2020.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente





Manaus, 26 de junho de 2020

Edição nº 2318 Pag.19

### PORTARIA Nº 53/2020-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 57/2020/DICETI/SECEX

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** o servidor **Antônio José Inácio de Souza** - Mat. 001386-2A, com apoio do estagiário **Lucas de Azevedo Tavares** - Mat. 0035386-A, para realizar fiscalizações nos Portais de Transparência das Prefeituras Municipais de Pauini, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva, Santa Izabel do Rio Negro, Santo Antônio do Itá, São Gabriel da Cachoeira, São Paulo de Olivença, São Sebastião do Uatumã, Silves, Tabatinga, Tapauá, Tefé, Tonantins, Uruará, Urucurituba e Uarini, no período de 26/06/2020 a 27/07/2020;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;





Manaus, 26 de junho de 2020

Edição nº 2318 Pag.20

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV -** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VI - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de Junho de 2020.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### **PORTARIA Nº 58/2020-GP/SECEX**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;





Manaus, 26 de junho de 2020

Edição nº 2318 Pag.21

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 69/2020/DICAD/SECEX

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** o servidor **TÉRCIO VICENTE MARTINS DA FONSECA FILHO** - Matrícula 000.2050-8A, no período de **26/06 a 03/07/2020**, para realizar Inspeção via Sistema, no **Hospital Geral Dr. Geraldo da Rocha**, exercício de 2019, de acordo com PROCESSO: 12.431/2020;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECE**R aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**V I - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de junho de 2020

Edição nº 2318 Pag.22

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de junho de 2020

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

### DESPACHOS

**PROCESSO:** 12868/2020

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO

**ESPÉCIE:** MEDIDA CAUTELAR

**INTERESSADOS:** INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM; C S CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 3.675.268/0001-43); CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC/AM

**ADVOGADO:** NÃO HÁ

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO DA OUVIDORIA Nº 161/2020 EM FACE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2020, REALIZADO PELO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO IPAAM

**CONSELHEIRO-RELATOR:** ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

### DESPACHO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Manaus, 26 de junho de 2020

Edição nº 2318 Pag.23

1 – Recebi o processo em 25/06/2020.

2 – Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar oferecida pela empresa C S CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 3.675.268/0001-43), visando suspender liminarmente o Pregão Eletrônico nº 91/2020 (Processo Nº 01.01.013102.00013777.2019 – CSC [P. A. Nº 2578/2019 – IPAAM]), para apuração de ilegalidades cometidas no certame licitatório, que ao fim consagrou como vencedora a empresa MAXX LIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (CNPJ: 04.095.806/0001-61).

3 – O Pregão Eletrônico nº 91/2020 corporificado pelo Centro de Serviços Compartilhados – CSC/AM, mas capitaneado pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM tem como objeto:

*A contratação de serviços de apoio administrativo, pontualmente o de SERVIÇOS DE MOTORISTA (ID-120803), cuja descrição: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de MOTORISTA com hora extra, com carteira de habilitação categoria mínima “D”, em regime de 44 horas semanais, conforme Projeto Básico.*

*INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Sendo para contratação de 06 (seis) motorista, pelo período de 12 meses.*

4 – A Sessão de julgamento das propostas foi iniciada em 20/02/2020 e os trabalhos foram concluídos em 27/05/2020, com a homologação da licitação<sup>1</sup>. A empresa Representante nestes autos, C S CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 3.675.268/0001-43), era uma das proponentes no certame, mas foi inabilitada por:

*Por deixar de cotar as horas extras em conformidade com a Lei, nos termos do item 4 combinado com item 6 do Projeto Básico.*

*Por deixar de enviar Cópia do Balanço Patrimonial (BP) e da Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de*

<sup>1</sup> Conforme informações constantes do histórico do chat do pregão eletrônico nº 91/2019. Disponível em <<https://www.e-compras.am.gov.br/publico/ChamaHist.asp>>. Acesso em junho de 2020.





*Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), descumprindo os subitens 7.1.3.1. e 7.1.3.3. do Edital.*

*Deixar de enviar a documentação solicitada, descumprindo o disposto no subitem 10.3 do Edital.*

*Por deixar de cotar as horas extras em conformidade com a Lei, nos termos do item 4 combinado com item 6 do Projeto Básico.*

5 – Em 04/05/2020 protocolou no TCE/AM a presente Representação, alegando irregularidades no procedimento licitatório, que culminam na ilegalidade do resultado obtido, qual seja: a homologação da empresa MAXX LIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (04.095.806/0001-61) como vencedora do certame.

6 – A Representante demonstra a sua irrisignação ao certame licitatório, relatando, em sua exordial, que ingressou com dois recursos administrativos junto a comissão de licitação, mas ambos foram desprovidos sem que houvesse a devida instrução dos apontamentos que o motivavam. Em suma a Representante alegou em seus recursos: I – problemáticas nas horas-extras constantes da Planilha de Custos; II – incorreta alegação de que não havia apresentado a documentação relativa ao balanço patrimonial; e III – a denúncia quando sobrepreço da proposta apontada como vencedora.

7 – Ao fim, requer a concessão da medida cautelar para evitar o prosseguimento dos prejuízos à Administração, visto que a fase de cumprimento da Adjudicação e Homologação, em ofensa ao direito da Requerente, com danos irreversíveis à Administração, à isonomia, à Economicidade e à legalidade do processo, enquanto o mérito desta Representação aguarda ser apreciado pelo TCE/AM.

8 – Passo a me manifestar. Sabe-se que a Medida Cautelar exige o preenchimento de dois requisitos, quais sejam: I – *periculum in mora*, e II – *fumus boni iuris*. O primeiro traduz-se, literalmente, como “perigo na demora”. Para o direito brasileiro, é o receio que a demora da decisão judicial cause um dano grave ou de difícil reparação ao bem tutelado.

9 – A configuração do *periculum in mora* exige a demonstração de existência ou da possibilidade de ocorrer um dano jurídico ao direito da parte de obter uma tutela jurisdicional eficaz na ação principal.







10 – Já o *fumus boni iuris*, traduz-se, literalmente, como “fumaça do bom direito”. É um sinal ou indício de que o direito pleiteado de fato existe. Não há, portanto, a necessidade de provar a existência do direito, bastando a mera suposição de verossimilhança.

11 – Quanto à fumaça do direito é notória a nebulosidade envolvendo a previsão de horas-extras em número excedente ao permitido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), característica também extensível para a alegação do sobrepreço. Conforme extraído da proposta vencedora e do resultado homologado do Pregão Presencial nº 91/2020, a empresa MAXX LIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (04.095.806/0001-61) apresenta como valor unitário/por motorista, mensal, o valor de R\$ 11.240,86, resultando em um custo mensal da ordem de R\$ 67.445,16 para prestação de serviços de seis motoristas, categoria “D”.

12 – Ocorre que o mesmo Instituto de Proteção Ambiental – IPAAM possuía ajuste anterior com a empresa SUP SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO EIRELI (CPNJ: 04.465.383/0001-24), 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2014, tendo como objeto: a prestação de serviços contínuos de quatro motoristas habilitados na categoria “D”. O quinto termo aditivo previu o valor unitário/por motorista, mensal de R\$ 6.036,61, e vigeu até a data de 07/05/2020.

13 – O citado termo aditivo foi firmado em 07/11/2019 e respeitou os parâmetros nacionais de piso da categoria de trabalhadores envolvida. O que nos leva ao atual cenário do IPAAM, que no mesmo mês de fim de vigência de um contrato que previa como valor unitário o montante de R\$ 6.036,61, homologa Pregão Eletrônico que previu, para o mesmo serviço, um valor de R\$ 11.240,86, que se traduz em um aumento de 86% da despesa.

14 – Não obstante, a existência do *fumus boni iuris*, não me convenço quanto ao preenchimento do *periculum in mora*, não antes da oitiva das partes envolvidas.

15 – Em pesquisa no Diário Oficial do Estado do Amazonas<sup>2</sup>, bem como no portal de transparência da SEFAZ/AM<sup>3</sup>, não vislumbrei a assinatura do contrato com a empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 91/2020, não obstante já haver publicação da homologação do procedimento licitatório, vide PORTARIA/IPAAM/P/Nº 091/2020, publicada no DOE/AM de 20/05/2020, Seção II, p. 4. Assim, acautelo-me quanto ao deferimento da medida cautelar,

<sup>2</sup> Disponível em <<http://diario.imprensaoficial.am.gov.br/diariooficial/consultaPublica.do>>. Acesso em junho de 2020

<sup>3</sup> Disponível em <<http://sistemas.sefaz.am.gov.br/transparencia-cgov/home.do?method=c>>. Acesso em junho de 2020.





Manaus, 26 de junho de 2020

Edição nº 2318 Pag.26

face a necessária oitiva do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM; e do Centro de Serviços Compartilhados – CSC/AM.

16 – Assim, nos termos do art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM; e Centro de Serviços Compartilhados – CSC/AM, na figura de seu Diretor-presidente, Sr. JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA e de seu presidente Sr. WALTER SIQUEIRA BRITO, respectivamente, para que respondam aos questionamentos aqui realizados e os constantes da exordial, assim como apresentem documentos que elucidem seus argumentos de defesa.

17 – Pelo exposto, nos moldes da Resolução nº 03/2012 e do Regimento Interno do TCE/AM, DETERMINO:

17.1 – A remessa dos autos a Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU para as seguintes providências:

- a) **OFICIE** ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, na figura de seu Diretor-presidente, **Sr. Juliano Marcos Valente de Souza**, e ao Centro de Serviços Compartilhados – CSC/AM, na figura de seu Presidente, **Sr. Walter Siqueira Brito**, para que no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012 TCE/AM, apresentem justificativas para os questionamentos trazidos neste Despacho, bem como os da exordial desta Representação, assim como, apresentem documentos que elucidem seus argumentos de defesa. O Ofício deve ser acompanhado da Exordial, anexos e do presente Despacho;
- b) Publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
- c) Ciência da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM.

17.2 – Após estas providências, transcorrido o prazo concedido, devolva-se os autos ao meu Gabinete.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de junho de 2020.





Manaus, 26 de junho de 2020

Edição nº 2318 Pag.27

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de junho de 2020.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2020 - DICERP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I, § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. WALTER ARNALDO KLING LOPES, Presidente à época do Município de Fonte Boa**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa em relação à **Notificação nº 02/2020-CI/DICERP**, objeto do **Processo nº 11.146/2018 – Exercício 2010**, referente à Tomada de Contas Anual do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Fonte Boa - FUMPAS, em cumprimento às determinações exaradas pela Excelentíssima Relatora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de junho de 2020.

  
ELIAS CRUZ DA SILVA  
Diretor DICERP

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. RAIMUNDA DO ROSÁRIO CAMPOS DE SOUZA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 212/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **10.047/2020**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula nº





Manaus, 26 de junho de 2020

Edição nº 2318 Pag.28

149.385-0A, do Quadro de Pessoal da SEDUC, que julgou LEGAL o ato, determinando ao Chefe do Poder Executivo Estadual que, por meio do órgão competente, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, fazendo incluir o Gratificação de Localidade aos seus proventos.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de junho de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA LINDALVA MOREIRA DA FONSECA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 224/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **10.365/2020**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula nº 135.181-8B, do Quadro de Pessoal da SEDUC, que julgou LEGAL o ato, determinando ao Chefe do Poder Executivo Estadual que, por meio do órgão competente, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, fazendo incluir o Gratificação de Localidade aos seus proventos.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de junho de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. CLEIDE DA SILVA NEVES**, para tomar conhecimento do Acórdão nº 177/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado nos autos do Processo TCE nº **15.070/2019**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula nº 132.254-0A, do Quadro de Pessoal da SEDUC, que julgou LEGAL o ato, e ainda, dar-lhe ciência da possibilidade de solicitar a





Manaus, 26 de junho de 2020

Edição nº 2318 Pag.29

correção do cálculo dos proventos da sua aposentadoria junto ao Órgão Previdenciário, sobretudo quanto à inclusão da Gratificação de Localidade.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de junho de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. OLGA MARIA GARCIA ARAÚJO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 98/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **15.597/2019 (Apenso nº 13.131/2017)**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula nº 026.147-5B, do Quadro de Pessoal da SEDUC, que julgou LEGAL o ato, determinando ao Chefe do Poder Executivo Estadual que, por meio do órgão competente, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, fazendo incluir o Gratificação de Localidade aos seus proventos.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de junho de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. FELICIA DE NAZARÉ TEIXEIRA COSTA**, para tomar conhecimento do **Acórdão nº 248/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **16.557/2019**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula nº 024.880-0B, do Quadro de Pessoal da SEDUC, que julgou LEGAL o ato, e ainda, dar-lhe ciência da possibilidade de solicitar a





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de junho de 2020

Edição nº 2318 Pag.30

correção do cálculo dos proventos da sua aposentadoria junto ao Órgão Previdenciário, sobretudo quanto à inclusão da Gratificação de Localidade.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de junho de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



### **Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Vice-Presidente**

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

### **Corregedor**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

### **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### **Secretária Geral de Administração**

Solange Maria Ribeiro da Silva

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Allan José de Souza Bezerra

### **Diretora Geral da Escola de Contas Públicas**

Virna de Miranda Pereira

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8180/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

